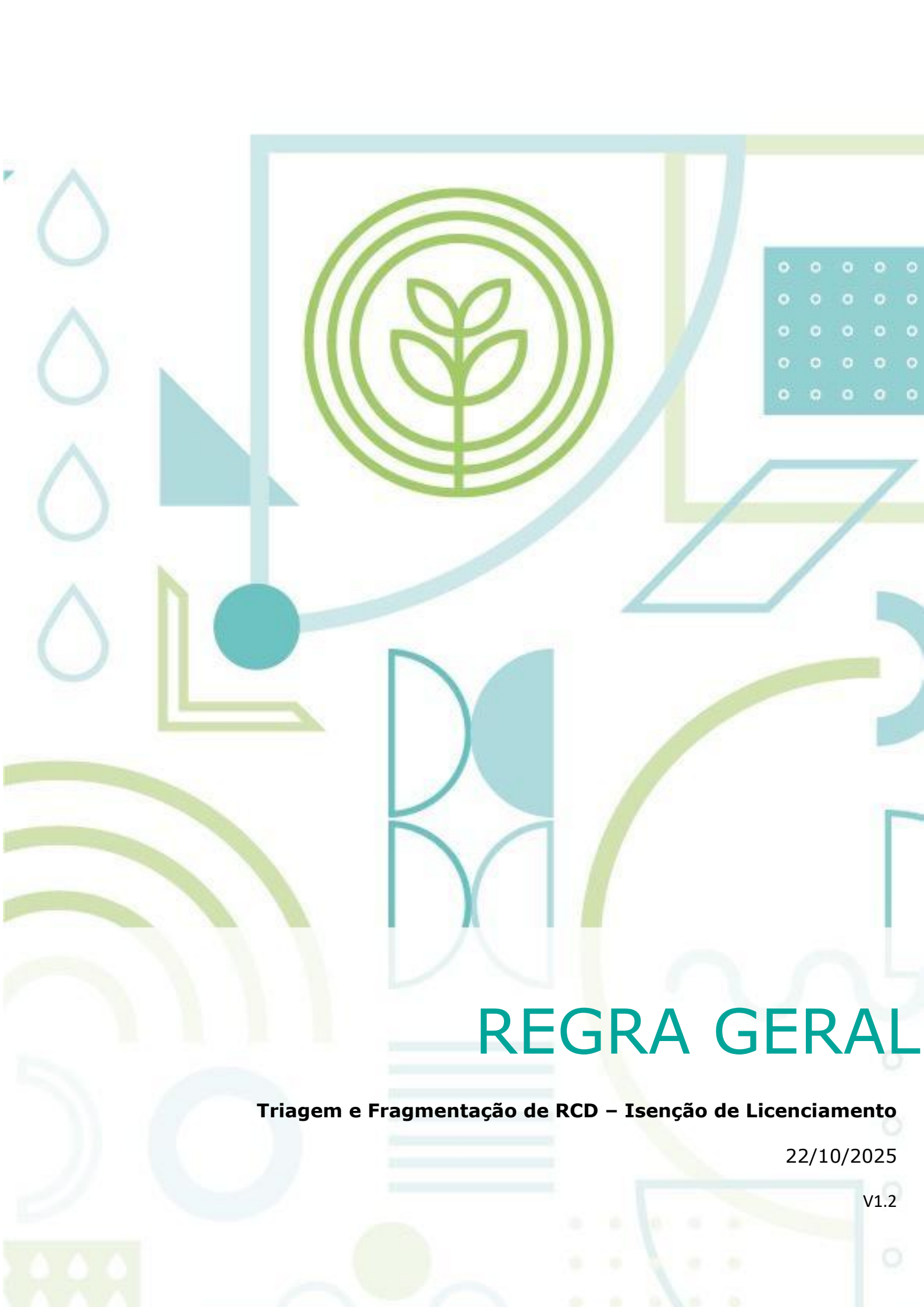






# REGRA GERAL

**Triagem e Fragmentação de RCD – Isenção de Licenciamento**

22/10/2025

V1.2

# ÍNDICE

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                              | <b>4</b>  |
| <b>ENQUADRAMENTO DA TRIAGEM MECÂNICA E FRAGMENTAÇÃO DE RCD .....</b> | <b>6</b>  |
| <b>ORIGEM .....</b>                                                  | <b>6</b>  |
| <b>CÓDIGOS LER .....</b>                                             | <b>7</b>  |
| <b>OPERAÇÕES .....</b>                                               | <b>9</b>  |
| <b>QUANTIDADES.....</b>                                              | <b>10</b> |
| <b>REQUISITOS TÉCNICOS .....</b>                                     | <b>11</b> |
| <b>REGISTO DOS DADOS .....</b>                                       | <b>12</b> |

# Introdução

O Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento determinadas operações, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do RGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridade Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Os materiais que não sejam passíveis de reutilização e que constituam Resíduos de Construção e Demolição (RCD) são obrigatoriamente objeto de triagem na obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso (n.º 1 do artigo 51.º do nRGGR).

## **Âmbito de aplicação**

Esta regra geral **aplica-se à triagem mecânica e fragmentação em obra ou em local afeto à mesma pertencente ao produtor do resíduo**. Entende-se por local afeto à obra, por exemplo, o estaleiro do produtor do resíduo.

Esta regra geral não se aplica a operadores de tratamento de resíduos que não sejam obras.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, facto que terá de ser devidamente fundamentado no livro de obra e/ou no Plano de Prevenção e Gestão de RCD e no registo de dados, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de tratamento de resíduos (n.º 2 do artigo 51.º do RGGR).

# Enquadramento da Triagem mecânica e Fragmentação de RCD

As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD em obra ou em local afeto à mesma, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes das presentes regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º.

## Origem

- Local de produção dos RCD ou em local afeto à mesma obra

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

## Destino

- Própria obra
- Outra obra do mesmo produtor
- Outra obra

Aplicável a empreitadas e concessões de obras públicas; a obras particulares, sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; e a obras isentas de licenciamento ao abrigo do quadro legal vigente (ex. obras municipais ou a cargo de juntas de freguesia).

# Códigos LER

Sendo a triagem uma operação obrigatória em obra ou em local afeto à mesma (artigo 51.º do RGGR), esta regra geral aplica-se à triagem de todos os RCD (perigosos e não perigosos) classificados no capítulo 17 da Lista Europeia de Resíduos (LER) e à fragmentação dos RCD não perigosos citados infra.

Os RCD que podem ser fragmentados são:

|          |                                                                                                 |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 01 01 | Betão                                                                                           |
| 17 01 02 | Tijolos                                                                                         |
| 17 01 03 | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos                                                         |
| 17 01 07 | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06 |
| 17 02 01 | Madeira                                                                                         |
| 17 02 02 | Vidro                                                                                           |
| 17 02 03 | Plástico                                                                                        |
| 17 03 02 | Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01                                                 |
| 17 04    | Todos os metais (incluindo ligas), não perigosos e não contaminados com substâncias perigosas   |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão                                                                           |
| 17 04 02 | Alumínio                                                                                        |
| 17 04 03 | Chumbo                                                                                          |
| 17 04 04 | Zinco                                                                                           |
| 17 04 05 | Ferro e aço                                                                                     |
| 17 04 06 | Estanho                                                                                         |
| 17 04 07 | Mistura de metais                                                                               |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10                                                                |

|          |                                                                                                |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 05 04 | Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03                                                      |
| 17 05 08 | Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07                             |
| 17 09 04 | Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 |

# Operações

## **1. Operações prévias à utilização**

- a) **R 12 B** — Triagem
- b) **R 12 A** — Tratamentos mecânicos

# Quantidades

A quantidade de resíduos triados deverá ser coincidente com a quantidade total produzida.

As quantidades de RCD triados devem ser identificadas/reportadas conforme constam no Plano de Prevenção e Gestão de RCD, no caso de obras públicas, e no Registo de Dados de RCD, no caso das obras particulares.

# Requisitos Técnicos

## **Condições das instalações de triagem de RCD, em obra, ou em local afeto à mesma obra**

1. Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
2. Sistema de acondicionamento dos RCD e respetiva identificação do código LER.
3. Sistema de combate a incêndios composto no mínimo por dois extintores de 6 Kg, pó químico classe ABC.
4. Os resíduos triados/separados deverão ser acondicionados em contentores/*big-bags* adequados e devidamente identificados para a armazenagem seletiva de resíduos nomeadamente, e sempre que aplicável, das seguintes frações: madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, vidro, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, papel/cartão, plásticos, entre outros e que estejam previstos na tabela anterior com a identificação dos códigos LER.

## **Instalações de britagem/fragmentação de RCD em obra ou local afeto à mesma ou numa obra de outro produtor, para efeitos de utilização sequente**

1. Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
2. Acondicionamento com contentores adequados por tipologia e respetiva identificação do resíduo com o código LER.
3. Sistema de combate a incêndios composto no mínimo por dois extintores de 6 Kg, pó químico classe ABC.
4. Devem ser previstas medidas de controlo/monitorização/redução das emissões difusas resultantes da fragmentação/britadeira.
5. As instalações nas proximidades de habitações ou zonas habitacionais apenas poderão funcionar entre as 08h00 e as 20h:00, conforme Regulamento Geral do Ruído.

# Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados (obras particulares), em cumprimento das disposições da legislação vigente.

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, estas operações de tratamento de resíduos se encontram abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94.º a 102.º do nRGGR.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados.
- As regras de preenchimento do MIRR direcionadas para as especificidades do setor dos RCD encontram-se disponíveis no "Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD" em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2- Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

Rua da Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00

**apambiente.pt**